

SUMÁRIO

TERMO DE ADESÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021. PREGAO PRESENCIAL Nº 033/2020-SRP

LEI Nº 428/2021

LEI Nº 429/2021

LEI Nº 430/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na qualidade de Órgão Gerenciador, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA, como Órgão não-participante, "carona", para fins de adesão de Ata de Registro de Preços nº 003/2021 decorrente do PREGAO PRESENCIAL nº 033/2020-SRP.

OBJETO DO PREGÃO: Formação de Registro de Preço para a Futura Aquisição de Materiais de Consumo.

Por este termo de Adesão, a Prefeitura Municipal de Passagem Franca-MA, inscrita no CNPJ nº 10.438.570/0001-11, com sede na Praça Presidente M, 503, Centro – Passagem Franca-MA, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO o Sr. ROMYLOS DE SOUSA COELHO, ADERENTE, como "CARONA" a Ata de Registro de Preços nº 003/2021 decorrente da PREGAO PRESENCIAL nº 033/2020-SRP, registrada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo:

Empresa interessa na adesão: AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.204.078/0001-59, situada na Avenida Mirtes Melão, 6563, Gurupi, na cidade de Teresina-PI.

REPRESENTANTE: Titular, Senhor Pedro Henrique da Silva Abreu, CPF nº 045.270.763-37.

TABELA COM 50% POR CENTO DO OBJETO

MATERIAIS DE EXPEDIENTE				
Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Valor Unit.
01	AGENDA PERMANENTE, TAMANHO APROXIMADO: 13,9X21CM, CAPA EM COURVIN.	UND	775	R\$ 21,10
02	ALFINETE PARA MAPA COM CABEÇA COLORIDA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	575	R\$ 3,48
03	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 4, EM TECIDO ENTINTADO NA COR AZUL.	UND	560	R\$ 5,02
04	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 4 PRETA, EM TECIDO ENTINTADO NA COR PRETA.	UND	515	R\$ 5,05
05	APONTADOR SIMPLES, MATERIAL EM PLÁSTICO, CORES VARIADAS, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	390	R\$ 6,82
06	BARBANTE EM NYLON, ROLOS GRANDES, 400 METROS.	RL	483	R\$ 20,15
07	BLOCO AUTO-ADESIVO P/ RECADO, C/100 FOLHAS, DIM. APROX. 76X102MM.	BL	525	R\$ 3,81
08	BORRACHA BICOLOR, SENDO VERMELHA E AZUL. CAIXA COM 40 UNIDADES.	UND	575	R\$ 0,48
09	CAIXA CORRESPONDECIA EM ACRILICO DUPLA	UND	400	R\$ 31,10
10	CAIXA CORRESPONDECIA EM ACRILICO SIMPLES	UND	385	R\$ 27,15
11	CALCULADORA DE MESA, 12 DIGITOS, BATERIA SOLAR.	UND	295	R\$ 32,98
12	CANETA ESFER. PONTA MEDIA, CORPO ÚNICO EM PLÁSTICO TRANSP. ESF. DE TUNGSTÊNIO, CARGA E TAMPA CONECTADA AO CORPO POR ENCAIXE CAIXA C/50 UNID, COR PRETA.	CX	400	R\$ 29,03
13	CANETA ESFER. PONTA MEDIA, CORPO ÚNICO EM PLÁSTICO TRANSP. ESF. DE TUNGSTÊNIO, CARGA E TAMPA CONECTADA AO CORPO POR ENCAIXE, CAIXA C/50 UNID, COR .VERMELHA	CX	388	R\$ 28,92
14	CANETA ESFER. PONTA MEDIA, CORPO ÚNICO EM PLÁSTICO TRANSP. ESF. DE TUNGSTÊNIO, CARGA E TAMPA CONECTADA AO CORPO POR ENCAIXE, CAIXA C/50 UNID, COR AZUL.	CX	388	R\$ 28,75
15	CANETA ESFEROGRÁFICA, BICO DE AÇO, PONTA EM METAL, ROSQUEÁVEL, NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	388	R\$ 29,12
16	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, 220MM X 330MM, PACOTE COM 100 UNIDS, CORES VARIADAS.	PCT	400	R\$ 38,30
17	CARTOLINA COMUM, 150 G, MEDINDO APROX. 50X66, NAS CORES: BRANCA, AMARELA, AZUL, VERDE E ROSA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UND	475	R\$ 48,05
18	CD-R COM ENVELOPE, 700 MB, 80 MIN.	UND	750	R\$ 0,90
19	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 6/0, CX C/ 50.	CX	675	R\$ 3,22
20	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº2/0, CX C/ 100.	CX	675	R\$ 1,98
21	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº4/0, CX C/ 100.	CX	675	R\$ 2,02
22	COLA BRANCA 90G, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	495	R\$ 19,25

23	COLA DE ISOPOR 90G, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	400	R\$ 30,75
24	COLA EM BASTÃO 20G, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	410	R\$ 22,10
25	COLA QUENTE FINA	KG	530	R\$ 0,38
26	COLA QUENTE GROSSA	KG	500	R\$ 1,25
27	COLCHETE EM AÇO LATONADO Nº 15, EM CX C/ 72 UND.	CX	625	R\$ 11,05
28	COLCHETE EM AÇO LATONADO Nº 8, EM CX C/ 72 UND.	CX	625	R\$ 8,82
29	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA COM CAPACIDADE P/ 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 25 PCTS.	CX	500	R\$ 77,20
30	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ COM CAPACIDADE P/ 50ML, PACOTE COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 50 PCTS.	CX	500	R\$ 81,52
31	CORRETIVO LIQUIDO 18ML, CX COM 12 FRASCOS.	CX	495	R\$ 19,84
32	DVD-R COM ENVELOPE, CAP. 4,7 GB.	UND	475	R\$ 0,92
33	E.V.A. - TAMANHO 40 X 50 CM, CORES VARIADAS. PACOTES COM 10 UNIDADES.	PCT	500	R\$ 10,75
34	ENVELOPE PARDOS, COR OURO, MEDINDO 228X185MM.	UND	5000	R\$ 0,18
35	ENVELOPE PARDOS, COR OURO, MEDINDO 229X324MM.	UND	5000	R\$ 0,20
36	ENVELOPE PARDOS, COR OURO, MEDINDO 240X340MM.	UND	5000	R\$ 0,28
37	ESPETO PARA PAPEL EM METAL, COM SUPORTE DE PLASTICO	UND	320	R\$ 6,52
38	ESPIRAL, TAMANHO 12 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	475	R\$ 17,10
39	ESPIRAL, TAMANHO 14 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	400	R\$ 21,34
40	ESPIRAL, TAMANHO 25 MM, PACOTE COM 48 UNIDADES	PCT	400	R\$ 31,72
41	ESTILETE LAMINA ESTREITA (9 MM), CAIXA C/ 12 UNIDADES.	CX	225	R\$ 10,25
42	ESTILETE LAMINA LARGA (18 MM), CAIXA C/ 12 UNIDADES.	CX	225	R\$ 22,75
43	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA EM INOX, DIMENSÃO 15 CM REFORÇADO.	UND	180	R\$ 1,08
44	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, TIPO GOMADA, MEDINDO 50X50, COR MARROM.	UND	310	R\$ 8,75
45	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, MEDINDO 19X30 (DUREX).	UND	305	R\$ 3,24
46	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, MEDINDO 45X45 APLICAÇÃO MULTIUSO.	UND	305	R\$ 3,22
47	GRAMPEADOR DE METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO PARA GRAMPO DE 23/6 TAMANHO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS.	UND	210	R\$ 24,05
48	GRAMPEADOR DE METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO PARA GRAMPO DE 26/6 TAMANHO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 20 FOLHAS.	UND	185	R\$ 16,85
49	GRAMPEADOR TIPO ROCAMA APROPRIADO PARA GRAMPEAR: TECIDO EM MADEIRA, TAPEÇARIAS, SILK SCREEN, EXTRAÇÃO DE RESINAS E ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS.	UND	185	R\$ 53,78
50	GRAMPO PARA GRAMPEAR EM AÇO LATONADO MEDINDO 23/13 CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	175	R\$ 1,20
51	GRAMPO PARA GRAMPEAR EM AÇO LATONADO MEDINDO 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CX	175	R\$ 6,79
52	GRAMPO PARA GRAMPEAR TIPO ROCAMA 26/8 COM CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	175	R\$ 1,22
53	GRAMPO TRILHO PLASTICO, INJETADO EM POLIETILENO, COR BRANCA. EMBALAGEM EM PCT C/ 50 UNIDADES	CX	175	R\$ 11,90
54	LÁPIS PRETO, ENVERNIZADO, MATERIAL DA CARGA GRAFITE, Nº 2B, APONTADO, CAIXA COM 144 UNIDADES.	CX	500	R\$ 33,75
55	LAPISEIRA GRAFITE 0,7, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA METÁLICA, CX COM 12 UNIDADES.	CX	500	R\$ 33,18
56	LAPISEIRA GRAFITE 0,9, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA METÁLICA, CX COM 12 UNIDADES.	CX	500	R\$ 34,10
57	LIGA ELÁSTICA EM LÁTEX, ALTA RESISTÊNCIA, CAIXA COM 25G.	CX	338	R\$ 4,02
58	LIVRO ATA, CAPA DURA TELADA, FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS, ENCADERNADO, COLADO E COSTURADO. COM 100 FOLHAS.	UND	653	R\$ 9,67
59	LIVRO DE PONTO, CAPA DURA, COM 100 FOLHAS.	UND	425	R\$ 17,62
60	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, C/100 FOLHAS.	UND	415	R\$ 8,98
61	MARCA TEXTO, MATERIAL EM PLÁSTICO, PONTA MACIA, CHANFRADA NÃO RECARREGÁVEL, CORES FLUORESCENTES, VARIADAS. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	UND	400	R\$ 16,05
62	MINA PARA GRAFITE Nº 0,7 MM, CX COM 12 ESTOJOS COM 12 PONTAS.	CX	400	R\$ 0,35
63	MINA PARA GRAFITE Nº 0,9 MM, CX COM 12 ESTOJOS COM 12 PONTAS.	CX	338	R\$ 0,88
64	MOLHA DEDOS PARA MANUSEIO DE PAPEL QUE NÃO MANCHE. EMBALAGEM COM APROX. 12 G.	CX	600	R\$ 2,02
65	MOUSE PAD C/APOIO EM GEL PARA DESCANSO DE PUNHO.	UND	300	R\$ 10,80
66	PAPEL A4 BRANCO 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CX C/ 10X500 FOLHAS.	UND	4000	R\$ 19,72
67	PAPEL A4 NAS CORES ROSA, AZUL, AMARELO E VERDE, 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CX C/ 10X100 FOLHAS.	CX	2500	R\$ 4,90
68	PAPEL CARBONO TIPO MONO FACE, COR AZUL, CAIXA COM 100 FOLHAS	CX	1500	R\$ 37,14

69	PAPEL CARBONO TIPO MONO FACE, COR PRETA, CAIXA COM 100 FOLHAS	CX	1500	R\$ 37,86
70	PAPEL OFÍCIO II, RESMA COM 500 FOLHAS, NA COR BRANCA.	UND	1500	R\$ 16,22
71	PAPEL PARDO, PCT C/ 100 UNID	PCT	1500	R\$ 60,90
72	PASTA AZ EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM LOMBADA DE 85MM, MEDINDO 280X350MM COM FERRAGEM DE PRESSÃO, CORES VARIADAS CAIXA COM 10 UNID	CX	1000	R\$ 114,68
73	PASTA CATALOGO, PRODUZIDA EM PLASTICO 480G/M, COM LOMBO REGULÁVEL, TAMALHO OFÍCIO, 50 FOLHAS	UND	1000	R\$ 9,68
74	PASTA FINA, TRANSPARENTE EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO.	UND	1000	R\$ 1,72
75	PASTA L, TAMANHO A4 EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE. CORES VARIADAS.	UND	1000	R\$ 2,03
76	PASTA POLIONDA ARQUIVO MORTO, MEDIDA (MM) 400X140X260 (COMPRIMENTO, X LARGURA X ALTURA), ESPESSURA: 2 MM, CORES DIVERSAS.	UND	1000	R\$ 4,12
77	PASTA SAFONADA, TAMANHO 254 X 135, COM 31 DIVISÓRIAS	CX	1075	R\$ 23,02
78	PASTA SANFONADA, TAMANHO OFÍCIO, COM 12 DIVISÓRIAS.	CX	1075	R\$ 13,94
79	PASTA SUSPensa PLASTIFICADA, CARTÃO TRIPLEX 350 G, COM FERRAGEM E VISOR CAIXAS C/50 UNIDADES.	CX	975	R\$ 73,95
80	PASTA TRANSPARENTE EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO 3CM, FORMATO 240 X360MM, TAMANHO OFÍCIO.	UND	950	R\$ 2,81
81	PASTA TRANSPARENTE, EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO 5CM, TAMANHO OFÍCIO.	UND	950	R\$ 5,05
82	PERFURADOR MÉDIO, COM 02 FUROS. COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 20 FOLHAS DE PAPEL.	UND	155	R\$ 20,10
83	PINCEL ATÔMICO 1100P, PONTA GROSSA, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	UND	228	R\$ 27,90
84	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, TAMANHO MÍNIMO 11 CM, MATERIAL PONTA FELTRO, TIPO RECARREGÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	228	R\$ 98,65
85	PISTOLA PARA COLA QUENTE FINA.	UND	163	R\$ 14,18
86	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA	UND	163	R\$ 28,65
87	PORTA CLIPES EM ACRÍLICO COM 1 DIVISORIA	UND	163	R\$ 9,85
88	PORTA CANETAS E CLIPES EM ACRÍLICO 3 EM 1.	UND	163	R\$ 14,10
89	PORTA CARIMBO, CAPACIDADE PARA 12 CARIMBOS.	CX	150	R\$ 11,80
90	PRANCHETA EM EUCATEX COM PRENDEDOR DE METAL, TAMANHO A	UND	150	R\$ 4,85
91	QUADRO DE AVISO CORTIÇO, MEDINDO 100 X 70CM.	UND	75	R\$ 66,03
92	REABASTECEDOR PARA MARCADOR PERMANENTE, NAS CORES PRETA, AZUL E VERMELHA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	UND	60	R\$ 43,48
93	RÉGUA CRISTAL 30 CM, PACOTE COM 25 UNIDADES.	CX	78	R\$ 16,90
94	REGUA CRISTAL 50 CM PACOTE COM 25 UNIDADES.	CX	78	R\$ 61,88
95	TESOURA CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA 13 CM.	UND	60	R\$ 2,05
96	TESOURA CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA 21 CM.	UND	58	R\$ 8,90
97	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO A BASE DE ÁGUA 40ML NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	475	R\$ 42,10
98	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO A BASE DE ÁGUA 40ML NA COR PRETA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	UND	475	R\$ 42,90
99	TNT, PEÇAS COM 50 METROS. CORES VARIADAS	PCT	275	R\$ 104,16

MATERIAIS DE LIMPEZA

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Valor Unit.
01	ACIDO MURIATICO 1000 ML CAIXA C/ 12 UNIDADES	CAIXA	440	R\$ 169,24
02	ÁGUA SANITÁRIA, MULTIUSO, EMBALAGEM DE 1000 ML. CAIXA C/ 12 UNIDADES	CAIXA	2000	R\$ 29,82
03	ALCOOL 92.8 DE 1000ML, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	CAIXA	675	R\$ 81,48
04	ÁLCOOL EM GEL, PERFUMADO COND. EM FRASCO C/ 500 ML, LACRADO EM CXA C/ 12 UNIDADES CXA C/ 12 UNIDADES.	CAIXA	650	R\$ 153,42
05	BACIA PLÁSTICA GRANDE COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS	UNID	35	R\$ 72,46
06	BACIA PLÁSTICA MÉDIA COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS	UNID	35	R\$ 47,12
07	BACIA PLÁSTICA COM CAPACIDADE DE 80 L	UNID	35	R\$ 69,89
08	BACIA PLÁSTICA COM CAPACIDADE DE 34 L	UNID	35	R\$ 29,87
09	BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA DE METAL C/ CAPACIDADE DE 15 LITROS	UNID	43	R\$ 6,87

10	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS	UNID	43	R\$ 29,75
11	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE C/ TAMPA E C/ CAPACIDADE PARA 50 LITROS	UNID	43	R\$ 24,02
12	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS	UNID	43	R\$ 70,24
13	BALDE PLÁSTICO C/ TAMPA C/ CAPACIDADE DE 20 LITROS	UNID	44	R\$ 30,14
14	BANDEJA RETANGULAR TIPO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30X22CM	UNID	43	R\$ 18,05
15	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE C/ TAMPA E C/ CAPACIDADE PARA 100 LITROS	UNID	43	R\$ 88,74
16	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE C/ TAMPA E C/ CAPACIDADE PARA 50 LITROS	UNID	44	R\$ 39,85
17	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS	UNID	43	R\$ 48,15
18	COADOR DE CAFÉ COM CABO DE MADEIRA E BASE DE TECIDO 100% ALGODÃO NO TAMANHO GRANDE	UNID	110	R\$ 1,35
19	CREOLINA COM AÇÃO BACTERIANA ANTI-SÉPTICA E GERMICIDA DE 500 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	63	R\$ 154,20
20	DESENTUPIDOR DE PIA COM BASE EM MATERIAL EMBORRACHADO SUPER RESISTENTE COM CABO DE PLÁSTICO	UNID	83	R\$ 7,08
21	DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	2000	R\$ 31,65
22	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL TIPO SPRAY 400 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	2000	R\$ 87,22
23	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO 500 ML, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	2000	R\$ 40,86
24	ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO E RESISTENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	150	R\$ 48,16
25	ESPANADOR COM CABO DE MADEIRA	UNID	83	R\$ 14,75
26	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA NO FORMATO RETANGULAR, CAIXA COM 60 UNIDADES	CAIXA	73	R\$ 33,85
27	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 40X50 CM, NA COR AMARELA, PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	73	R\$ 52,05
28	FÓSFORO FARDO COM 20 PACOTES	FARDO	80	R\$ 48,60
29	INSETICIDA AEROSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	75	R\$ 84,98
30	LÃ EM AÇO MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES, CADA PACOTE COM 08 UNIDADES, EMBALAGEM 60G	FARDO	125	R\$ 79,25
31	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	700	R\$ 14,03
32	LIMPA VIDRO LIQUIDO, FRASCO COM 500 ML	UNID	675	R\$ 4,60
33	LIMPADOR TIPO MULTIUSO P/ LIMPEZA PESADA COM 500 ML	UNID	675	R\$ 4,92
34	LIXEIRA COM PEDAL CAPACIDADE PARA 15 LITROS	UNID	138	R\$ 14,32
35	LIXEIRA TELADO EM PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 09 LITROS	UNID	138	R\$ 13,85
36	LUSTRA MÓVEIS FRASCO COM 500 ML, FRAGÂNCIAS VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	538	R\$ 45,02
37	LUVA EMBORRACHADA E FORRADA NOS TAMANHOS P/M/G (50 DE CADA)	PARES	475	R\$ 6,80
38	LUVA SEM FORRO CONFECCIONADA EM BORRACHA DESTINADA PARA LIMPEZA DOMICILIAR	PARES	475	R\$ 6,92
39	PÁ PARA LIXO EM ZINCO, COM CABO EM MADEIRA	UNID	143	R\$ 9,32
40	PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA, POROSO MEDINDO 60X70, TIPO ENXUGÃO	UNID	500	R\$ 4,95
41	PANO DE PRATO	UNID	500	R\$ 2,02
42	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, FARDO COM 12 ROLOS DE 30 METROS	FARDO	750	R\$ 10,05
43	PAPEL TOALHA BRANCO 100% CELULOSE, COM 1000 FOLHAS.	FARDO	500	R\$ 4,10
44	PEDRA SANITÁRIA 30GR, TIPO PASTILHA ARREDONDADA.	UND	575	R\$ 1,58
45	RODO PLÁSTICO DE 30 CM COM CABO EM MADEIRA	UNID	150	R\$ 17,52
46	SABÃO EM BARRA 200GR, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	600	R\$ 63,82
47	SABÃO EM PÓ EM CAIXA DE 500 GR, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO CAIXA MASTER COM 24 UNIDADES.	CAIXA	600	R\$ 47,74
48	SABONETE EM BARRA DE 90 GR, PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	600	R\$ 19,82
49	SACO P/ LIXO 100 LITROS, PACOTE COM 25 PACOTES DE 10 UNIDADES	FARDO	600	R\$ 69,85
50	SACO P/ LIXO 30 LITROS, PACOTE COM 25 PACOTES DE 10 UNIDADES	FARDO	600	R\$ 68,12
51	SACO P/ LIXO 50 LITROS, PACOTE COM 25 PACOTES DE 10 UNIDADES	FARDO	600	R\$ 63,98
52	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 450 G	UNID	600	R\$ 4,72
53	TOALHA DE MÃO	UNID	600	R\$ 11,84
54	VASCULHADOR COM CERDAS DURAS E CABO DE MADEIRA	UNID	180	R\$ 8,58
55	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA	UNID	170	R\$ 8,42
56	VASSOURA DE PALHA COM CABO	UNID	170	R\$ 6,87
57	VASSOURA DE PIACAVA COM CABO DE MADEIRA	UNID	170	R\$ 8,52
58	VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS, MEDINDO 40 CM COM CABO DE MADEIRA	UNID	170	R\$ 8,98
59	VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁSTICO E SUPORTE	UNID	170	R\$ 9,65
60	VELAS Nº 05, CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	313	R\$ 32,08

Passagem Franca – MA, 28 de abril de 2021

RUALYSON DA SILVA BARBALHO
Presidente da CPL/Órgão Gerenciador

Sr. ROMYLOS DE SOUSA COELHO
Secretário Municipal de Administração

CONTROLE – LIBERAÇÃO

Ref. PREGAO PRESENCIAL Nº 033/2020 - SRP

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA.

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA -MA

Para: ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP/PMPF-MA

Sr. Secretário.

Em cumprimento a determinação interna, estamos encaminhando documento de controle acompanhado dos respectivos extratos, informando que o objeto requisitado vai liberado a favor das empresas:

EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO
Empresa interessa na adesão: AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.204.078/0001-59, situada na Avenida Mirtes Melão, 6563, Gurupi, na cidade de Teresina-PI. REPRESENTANTE: Titular, Senhor Pedro Henrique da Silva Abreu, CPF nº 045.270.763-37.	01

TABELA COM 50% POR CENTO DO OBJETO

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Valor Unit.
1	AGENDA PERMANENTE, TAMANHO APROXIMADO: 13,9X21CM, CAPA EM COURVIN.	UND	775	R\$ 21,10
2	ALFINETE PARA MAPA COM CABEÇA COLORIDA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	575	R\$ 3,48
3	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 4, EM TECIDO ENTINTADO NA COR AZUL.	UND	560	R\$ 5,02
4	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 4 PRETA, EM TECIDO ENTINTADO NA COR PRETA.	UND	515	R\$ 5,05
5	APONTADOR SIMPLES, MATERIAL EM PLÁSTICO, CORES VARIADAS, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	390	R\$ 6,82
6	BARBANTE EM NYLON, ROLOS GRANDES, 400 METROS.	RL	483	R\$ 20,15
7	BLOCO AUTO-ADESIVO P/ RECADO, C/100 FOLHAS, DIM. APROX. 76X102MM.	BL	525	R\$ 3,81
8	BORRACHA BICOLOR, SENDO VERMELHA E AZUL. CAIXA COM 40 UNIDADES.	UND	575	R\$ 0,48
9	CAIXA CORRESPONDÊNCIA EM ACRILICO DUPLA	UND	400	R\$ 31,10
10	CAIXA CORRESPONDÊNCIA EM ACRILICO SIMPLES	UND	385	R\$ 27,15
11	CALCULADORA DE MESA, 12 DIGITOS, BATERIA SOLAR.	UND	295	R\$ 32,98
12	CANETA ESFER. PONTA MEDIA, CORPO ÚNICO EM PLÁSTICO TRANSP. ESF. DE TUNGSTÊNIO, CARGA E TAMPA CONECTADA AO CORPO POR ENCAIXE CAIXA C/50 UNID, COR PRETA.	CX	400	R\$ 29,03
13	CANETA ESFER. PONTA MEDIA, CORPO ÚNICO EM PLÁSTICO TRANSP. ESF. DE TUNGSTÊNIO, CARGA E TAMPA CONECTADA AO CORPO POR ENCAIXE, CAIXA C/50 UNID, COR .VERMELHA	CX	388	R\$ 28,92
14	CANETA ESFER. PONTA MEDIA, CORPO ÚNICO EM PLÁSTICO TRANSP. ESF. DE TUNGSTÊNIO, CARGA E TAMPA CONECTADA AO CORPO POR ENCAIXE, CAIXA C/50 UNID, COR AZUL.	CX	388	R\$ 28,75
15	CANETA ESFEROGRÁFICA, BICO DE AÇO, PONTA EM METAL, ROSQUEÁVEL, NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	388	R\$ 29,12
16	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, 220MM X 330MM, PACOTE COM 100 UNIDS, CORES VARIADAS.	PCT	400	R\$ 38,30
17	CARTOLINA COMUM, 150 G, MEDINDO APROX. 50X66, NAS CORES: BRANCA, AMARELA, AZUL, VERDE E ROSA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UND	475	R\$ 48,05
18	CD-R COM ENVELOPE, 700 MB, 80 MIN.	UND	750	R\$ 0,90
19	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 6/0, CX C/ 50.	CX	675	R\$ 3,22

20	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO N°2/0, CX C/ 100.	CX	675	R\$ 1,98
21	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO N°4/0, CX C/ 100.	CX	675	R\$ 2,02
22	COLA BRANCA 90G, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	495	R\$ 19,25
23	COLA DE ISOPOR 90G, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	400	R\$ 30,75
24	COLA EM BASTÃO 20G, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	410	R\$ 22,10
25	COLA QUENTE FINA	KG	530	R\$ 0,38
26	COLA QUENTE GROSSA	KG	500	R\$ 1,25
27	COLCHETE EM AÇO LATONADO N° 15, EM CX C/ 72 UND.	CX	625	R\$ 11,05
28	COLCHETE EM AÇO LATONADO N° 8, EM CX C/ 72 UND.	CX	625	R\$ 8,82
29	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA COM CAPACIDADE P/ 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 25 PCTS.	CX	500	R\$ 77,20
30	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ COM CAPACIDADE P/ 50ML, PACOTE COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 50 PCTS.	CX	500	R\$ 81,52
31	CORRETIVO LIQUIDO 18ML, CX COM 12 FRASCOS.	CX	495	R\$ 19,84
32	DVD-R COM ENVELOPE, CAP. 4,7 GB.	UND	475	R\$ 0,92
33	E.V.A. - TAMANHO 40 X 50 CM, CORES VARIADAS. PACOTES COM 10 UNIDADES.	PCT	500	R\$ 10,75
34	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 228X185MM.	UND	5000	R\$ 0,18
35	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 229X324MM.	UND	5000	R\$ 0,20
36	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 240X340MM.	UND	5000	R\$ 0,28
37	ESPETO PARA PAPEL EM METAL, COM SUPORTE DE PLASTICO	UND	320	R\$ 6,52
38	ESPIRAL, TAMANHO 12 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	475	R\$ 17,10
39	ESPIRAL, TAMANHO 14 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	400	R\$ 21,34
40	ESPIRAL, TAMANHO 25 MM, PACOTE COM 48 UNIDADES	PCT	400	R\$ 31,72
41	ESTILETE LAMINA ESTREITA (9 MM), CAIXA C/ 12 UNIDADES.	CX	225	R\$ 10,25
42	ESTILETE LAMINA LARGA (18 MM), CAIXA C/ 12 UNIDADES.	CX	225	R\$ 22,75
43	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA EM INOX, DIMENSÃO 15 CM REFORÇADO.	UND	180	R\$ 1,08
44	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, TIPO GOMADA, MEDINDO 50X50, COR MARROM.	UND	310	R\$ 8,75
45	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, MEDINDO 19X30 (DUREX).	UND	305	R\$ 3,24
46	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, MEDINDO 45X45 APLICAÇÃO MULTIUSO.	UND	305	R\$ 3,22
47	GRAMPEADOR DE METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO PARA GRAMPO DE 23/6 TAMANHO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS.	UND	210	R\$ 24,05
48	GRAMPEADOR DE METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO PARA GRAMPO DE 26/6 TAMANHO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 20 FOLHAS.	UND	185	R\$ 16,85
49	GRAMPEADOR TIPO ROCAMA APROPRIADO PARA GRAMPEAR: TECIDO EM MADEIRA, TAPEÇARIAS, SILK SCREEN, EXTRAÇÃO DE RESINAS E ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS.	UND	185	R\$ 53,78
50	GRAMPO PARA GRAMPEAR EM AÇO LATONADO MEDINDO 23/13 CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	175	R\$ 1,20
51	GRAMPO PARA GRAMPEAR EM AÇO LATONADO MEDINDO 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CX	175	R\$ 6,79
52	GRAMPO PARA GRAMPEAR TIPO ROCAMA 26/8 COM CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	175	R\$ 1,22
53	GRAMPO TRILHO PLASTICO, INJETADO EM POLIETILENO, COR BRANCA. EMBALAGEM EM PCT C/ 50 UNIDADES	CX	175	R\$ 11,90
54	LÁPIS PRETO, ENVERNIZADO, MATERIAL DA CARGA GRAFITE, N° 2B, APONTADO, CAIXA COM 144 UNIDADES.	CX	500	R\$ 33,75
55	LAPISEIRA GRAFITE 0,7, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA METÁLICA, CX COM 12 UNIDADES.	CX	500	R\$ 33,18
56	LAPISEIRA GRAFITE 0,9, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA METÁLICA, CX COM 12 UNIDADES.	CX	500	R\$ 34,10
57	LIGA ELÁSTICA EM LÁTEX, ALTA RESISTÊNCIA, CAIXA COM 25G.	CX	338	R\$ 4,02
58	LIVRO ATA, CAPA DURA TELADA, FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS, ENCADERNADO, COLADO E COSTURADO. COM 100 FOLHAS.	UND	653	R\$ 9,67
59	LIVRO DE PONTO, CAPA DURA, COM 100 FOLHAS.	UND	425	R\$ 17,62
60	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, C/100 FOLHAS.	UND	415	R\$ 8,98
61	MARCA TEXTO, MATERIAL EM PLÁSTICO, PONTA MACIA, CHANFRADA NÃO RECARREGÁVEL, CORES FLUORESCENTES, VARIADAS. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	UND	400	R\$ 16,05
62	MINA PARA GRAFITE N° 0,7 MM, CX COM 12 ESTOJOS COM 12 PONTAS.	CX	400	R\$ 0,35
63	MINA PARA GRAFITE N° 0,9 MM, CX COM 12 ESTOJOS COM 12 PONTAS.	CX	338	R\$ 0,88
64	MOLHA DEDOS PARA MANUSEIO DE PAPEL QUE NÃO MANCHE. EMBALAGEM COM APROX. 12 G.	CX	600	R\$ 2,02
65	MOUSE PAD C/APOIO EM GEL PARA DESCANSO DE PUNHO.	UND	300	R\$ 10,80
66	PAPEL A4 BRANCO 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CX C/ 10X500 FOLHAS.	UND	4000	R\$ 19,72

67	PAPEL A4 NAS CORES ROSA, AZUL, AMARELO E VERDE, 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CX C/ 10X100 FOLHAS.	CX	2500	R\$ 4,90
68	PAPEL CARBONO TIPO MONO FACE, COR AZUL, CAIXA COM 100 FOLHAS	CX	1500	R\$ 37,14
69	PAPEL CARBONO TIPO MONO FACE, COR PRETA, CAIXA COM 100 FOLHAS	CX	1500	R\$ 37,86
70	PAPEL OFÍCIO II, RESMA COM 500 FOLHAS, NA COR BRANCA.	UND	1500	R\$ 16,22
71	PAPEL PARDO, PCT C/ 100 UNID	PCT	1500	R\$ 60,90
72	PASTA AZ EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM LOMBADA DE 85MM, MEDINDO 280X350MM COM FERRAGEM DE PRESSÃO, CORES VARIADAS CAIXA COM 10 UNID	CX	1000	R\$ 114,68
73	PASTA CATALOGO, PRODUZIDA EM PLASTICO 480G/M, COM LOMBO REGULÁVEL, TAMALHO OFÍCIO, 50 FOLHAS	UND	1000	R\$ 9,68
74	PASTA FINA, TRANSPARENTE EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO.	UND	1000	R\$ 1,72
75	PASTA L, TAMANHO A4 EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE. CORES VARIADAS.	UND	1000	R\$ 2,03
76	PASTA POLIONDA ARQUIVO MORTO, MEDIDA (MM) 400X140X260 (COMPRIMENTO, X LARGURA X ALTURA), ESPESSURA: 2 MM, CORES DIVERSAS.	UND	1000	R\$ 4,12
77	PASTA SAFONADA, TAMANHO 254 X 135, COM 31 DIVISÓRIAS	CX	1075	R\$ 23,02
78	PASTA SANFONADA, TAMANHO OFÍCIO, COM 12 DIVISÓRIAS.	CX	1075	R\$ 13,94
79	PASTA SUSPensa PLASTIFICADA, CARTÃO TRIPLEX 350 G, COM FERRAGEM E VISOR CAIXAS C/50 UNIDADES.	CX	975	R\$ 73,95
80	PASTA TRANSPARENTE EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO 3CM, FORMATO 240 X360MM, TAMANHO OFÍCIO.	UND	950	R\$ 2,81
81	PASTA TRANSPARENTE, EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO 5CM, TAMANHO OFÍCIO.	UND	950	R\$ 5,05
82	PERFURADOR MÉDIO, COM 02 FUROS. COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 20 FOLHAS DE PAPEL.	UND	155	R\$ 20,10
83	PINCEL ATÔMICO 1100P, PONTA GROSSA, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	UND	228	R\$ 27,90
84	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, TAMANHO MÍNIMO 11 CM, MATERIAL PONTA FELTRO, TIPO RECARREGÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	228	R\$ 98,65
85	PISTOLA PARA COLA QUENTE FINA.	UND	163	R\$ 14,18
86	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA	UND	163	R\$ 28,65
87	PORTA CLIPES EM ACRÍLICO COM 1 DIVISÓRIA	UND	163	R\$ 9,85
88	PORTA CANETAS E CLIPES EM ACRÍLICO 3 EM 1.	UND	163	R\$ 14,10
89	PORTA CARIMBO, CAPACIDADE PARA 12 CARIMBOS.	CX	150	R\$ 11,80
90	PRANCHETA EM EUCATEX COM PRENDEDOR DE METAL, TAMANHO A	UND	150	R\$ 4,85
91	QUADRO DE AVISO CORTIÇO, MEDINDO 100 X 70CM.	UND	75	R\$ 66,03
92	REABASTECEDOR PARA MARCADOR PERMANENTE, NAS CORES PRETA, AZUL E VERMELHA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	UND	60	R\$ 43,48
93	RÉGUA CRISTAL 30 CM, PACOTE COM 25 UNIDADES.	CX	78	R\$ 16,90
94	REGUA CRISTAL 50 CM PACOTE COM 25 UNIDADES.	CX	78	R\$ 61,88
95	TESOURA CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA 13 CM.	UND	60	R\$ 2,05
96	TESOURA CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA 21 CM.	UND	58	R\$ 8,90
97	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO A BASE DE ÁGUA 40ML NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	475	R\$ 42,10
98	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO A BASE DE ÁGUA 40ML NA COR PRETA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	UND	475	R\$ 42,90
99	TNT, PEÇAS COM 50 METROS. CORES VARIADAS	PCT	275	R\$ 104,16

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Valor Unit.
1	ACIDO MURIATICO 1000 ML CAIXA C/ 12 UNIDADES	CAIXA	440	R\$ 169,24
2	ÁGUA SANITÁRIA, MULTIUSO, EMBALAGEM DE 1000 ML. CAIXA C/ 12 UNIDADES	CAIXA	2000	R\$ 29,82
3	ÁLCOOL 92.8 DE 1000ML, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	CAIXA	675	R\$ 81,48
4	ÁLCOOL EM GEL, PERFUMADO COND. EM FRASCO C/ 500 ML, LACRADO EM CXA C/ 12 UNIDADES CXA C/ 12 UNIDADES.	CAIXA	650	R\$ 153,42
5	BACIA PLÁSTICA GRANDE COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS	UNID	35	R\$ 72,46
6	BACIA PLÁSTICA MÉDIA COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS	UNID	35	R\$ 47,12
7	BACIA PLÁSTICA COM CAPACIDADE DE 80 L	UNID	35	R\$ 69,89

8	BACIA PLASTICA COM CAPACIDADE DE 34 L	UNID	35	R\$ 29,87
9	BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA DE METAL C/ CAPACIDADE DE 15 LITROS	UNID	43	R\$ 6,87
10	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPAS E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS	UNID	43	R\$ 29,75
11	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE C/ TAMPAS E C/ CAPACIDADE PARA 50 LITROS	UNID	43	R\$ 24,02
12	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPAS E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS	UNID	43	R\$ 70,24
13	BALDE PLASTICO C/ TAMPAS C/ CAPACIDADE DE 20 LITROS	UNID	44	R\$ 30,14
14	BANDEJA RETANGULAR TIPO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30X22CM	UNID	43	R\$ 18,05
15	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE C/ TAMPAS E C/ CAPACIDADE PARA 100 LITROS	UNID	43	R\$ 88,74
16	CESTO DE PLASTICO RESISTENTE C/ TAMPAS E C/ CAPACIDADE PARA 50 LITROS	UNID	44	R\$ 39,85
17	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPAS E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS	UNID	43	R\$ 48,15
18	COADOR DE CAFÉ COM CABO DE MADEIRA E BASE DE TECIDO 100% ALGODÃO NO TAMANHO GRANDE	UNID	110	R\$ 1,35
19	CREOLINA COM AÇÃO BACTERIANA ANTI-SÉPTICA E GERMICIDA DE 500 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	63	R\$ 154,20
20	DESENTUPIDOR DE PIA COM BASE EM MATERIAL EMBORRACHADO SUPER RESISTENTE COM CABO DE PLÁSTICO	UNID	83	R\$ 7,08
21	DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	2000	R\$ 31,65
22	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL TIPO SPRAY 400 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	2000	R\$ 87,22
23	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO 500 ML, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	2000	R\$ 40,86
24	ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO E RESISTENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	150	R\$ 48,16
25	ESPANADOR COM CABO DE MADEIRA	UNID	83	R\$ 14,75
26	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA NO FORMATO RETANGULAR, CAIXA COM 60 UNIDADES	CAIXA	73	R\$ 33,85
27	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 40X50 CM, NA COR AMARELA, PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	73	R\$ 52,05
28	FÓSFORO FARDO COM 20 PACOTES	FARDO	80	R\$ 48,60
29	INSETICIDA AEROSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	75	R\$ 84,98
30	LÃ EM AÇO MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES, CADA PACOTE COM 08 UNIDADES, EMBALAGEM 60G	FARDO	125	R\$ 79,25
31	LIMPA ALUMINIO 500 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	700	R\$ 14,03
32	LIMPA VIDRO LIQUIDO, FRASCO COM 500 ML	UNID	675	R\$ 4,60
33	LIMPADOR TIPO MULTIUSO P/ LIMPEZA PESADA COM 500 ML	UNID	675	R\$ 4,92
34	LIXEIRA COM PEDAL CAPACIDADE PARA 15 LITROS	UNID	138	R\$ 14,32
35	LIXEIRA TELADO EM PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 09 LITROS	UNID	138	R\$ 13,85
36	LUSTRA MÓVEIS FRASCO COM 500 ML, FRAGÂNCIAS VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	538	R\$ 45,02
37	LUVA EMBORRACHADA E FORRADA NOS TAMANHOS P/M/G (50 DE CADA)	PARES	475	R\$ 6,80
38	LUVA SEM FORRO CONFECIONADA EM BORRACHA DESTINADA PARA LIMPEZA DOMICILIAR	PARES	475	R\$ 6,92
39	PÁ PARA LIXO EM ZINCO, COM CABO EM MADEIRA	UNID	143	R\$ 9,32
40	PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA, POROSO MEDINDO 60X70, TIPO ENXUGÃO	UNID	500	R\$ 4,95
41	PANO DE PRATO	UNID	500	R\$ 2,02
42	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, FARDO COM 12 ROLOS DE 30 METROS	FARDO	750	R\$ 10,05
43	PAPEL TOALHA BRANCO 100% CELULOSE, COM 1000 FOLHAS.	FARDO	500	R\$ 4,10
44	PEDRA SANITÁRIA 30GR, TIPO PASTILHA ARREDONDADA.	UND	575	R\$ 1,58
45	RODO PLÁSTICO DE 30 CM COM CABO EM MADEIRA	UNID	150	R\$ 17,52
46	SABÃO EM BARRA 200GR, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	600	R\$ 63,82
47	SABÃO EM PÓ EM CAIXA DE 500 GR, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO CAIXA MASTER COM 24 UNIDADES.	CAIXA	600	R\$ 47,74
48	SABONETE EM BARRA DE 90 GR, PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	600	R\$ 19,82
49	SACO P/ LIXO 100 LITROS, PACOTE COM 25 PACOTES DE 10 UNIDADES	FARDO	600	R\$ 69,85
50	SACO P/ LIXO 30 LITROS, PACOTE COM 25 PACOTES DE 10 UNIDADES	FARDO	600	R\$ 68,12
51	SACO P/ LIXO 50 LITROS, PACOTE COM 25 PACOTES DE 10 UNIDADES	FARDO	600	R\$ 63,98
52	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 450 G	UNID	600	R\$ 4,72
53	TOALHA DE MÃO	UNID	600	R\$ 11,84
54	VASCULHADOR COM CERDAS DURAS E CABO DE MADEIRA	UNID	180	R\$ 8,58
55	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA	UNID	170	R\$ 8,42
56	VASSOURA DE PALHA COM CABO	UNID	170	R\$ 6,87
57	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO DE MADEIRA	UNID	170	R\$ 8,52
58	VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS, MEDINDO 40 CM COM CABO DE MADEIRA	UNID	170	R\$ 8,98
59	VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁSTICO E SUPORTE	UNID	170	R\$ 9,65

60	VELAS Nº 05, CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	313	R\$ 32,08
----	-------------------------------------	-------	-----	-----------

Juntem-se a esta liberação, cópias do Extrato e respectiva Ata.

Prazo para atendimento = 03 (três) dias úteis.

Passagem Franca-MA, 28 de abril de 2021.

RUALYSON DA SILVA BARBALHO
Presidente da CPL/Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

LEI Nº 428 DE 17 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO ARTIGO 37 INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI 8.745/93 E OUTRAS PREVISÕES DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS.

MARLON SABA DE TORRES - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA NO ESTADO DO MARANHÃO faço saber a todos os seus habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, através de contrato de trabalho por prazo determinado, para exercerem serviços e excepcional interesse público no município objetivando a continuidade, execução e o **desenvolvimento de programas temporários da área da educação, saúde, assistência social**, nos âmbitos estaduais, federais e municipais, assim como para suprir a ausência de servidores concursados nas áreas da EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme relação de designação de cargos e salários no **ANEXO I** que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, pelo prazo máximo de 10 (dez) meses, com contrato a findar impreterivelmente até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Os profissionais a serem contratados temporariamente serão chamados mediante as necessidades levantadas e definidas pela Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Administração e Secretaria de Ação Social, na quantidade máxima descrita no **Anexo I**.

Art. 4º - As referidas contratações serão realizadas através de contrato escrito de trabalho temporário não gerando estabilidade no serviço público.

Art. 5º - O recrutamento e a seleção do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito entre os que já atuaram na respectiva área que estão a necessitar de contratação temporária, ou através de análise curricular dos novos candidatos.

Art. 6º - O valor da remuneração dos contratados será de acordo com os valores atualmente praticados pela Administração Municipal, descritos no **ANEXO I**.

Art. 7º - A carga horária do cargo de professor será de 20 horas semanais, as demais descritas no **ANEXO I** será de 40 horas semanais.

Art. 8º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica estabelecida no Orçamento da Secretaria Educação, Secretaria de Saúde, Administração e Secretaria de Ação Social, ligadas à esta Administração para o exercício 2021.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2021.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

MARLON SABA DE TORRES
Prefeito Municipal

ANEXO I
SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	QUANT.	SALÁRIO
MÉDICO	12	7.000,00
ENFERMEIRO	12	2.500,00
TEC. ENFERMAGEM	15	1.100,00
MOTORISTA	10	1.100,00
ASS. SOCIAL	04	2.000,00
FISIOTERAPEUTA	04	2.000,00
DENTISTA	04	2.500,00
BIOQUIMICO	04	2.000,00
NUTRICIONISTA	02	2.000,00
VIGIA	10	1.100,00
ATENDENTE	08	1.100,00
PLANTÃO MÉDICO		2.500,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	QUANT.	SALÁRIO
COORD. DE PROGRAMAS	03	1.200,00
AUX. ADMINISTRATIVO	08	1.100,00
ASS. SOCIAL	02	2.000,00
PSICOLOGO	04	1.800,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	QUANT.	SALÁRIO
AUX. ADMINISTRATIVO	08	1.100,00
RECEPCIONISTA	04	1.100,00
GUARDA MUNICIPAL	09	1.250,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	QUANT.	SALÁRIO
PROFESSOR	220	1.100,00
COORDENADOR	12	1.100,00
AUX. ADMINISTRATIVO	40	1.100,00
A.O.S.G	60	1.100,00
VIGIA	20	1.100,00
MOTORISTA	10	1.100,00
NUTRICIONISTA	01	2.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CARGO	QUANT.	SALÁRIO
OPERADOR DE MAQUINAS	07	1.100,00
MOTORISTA	03	1.100,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

CARGO	QUANT.	SALÁRIO
VIGIA	06	1.100,00
MOTORISTA	08	1.100,00
ENGENHEIRO ELÉTRICO	01	2.500,00
ENGENHEIRO CIVIL	03	2.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

LEI Nº 429 de 17 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE O SALÁRIO DO SERVIDOR CONTRATADO EM JORNADA REDUZIDA E A PROPORCIONALIDADE COM O SALÁRIO MÍNIMO.

MARLON SABA DE TORRES - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA NO ESTADO DO MARANHÃO, faço saber a todos os seus habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração do servidor público contratado do Município de Passagem Franca em situação de cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, será feita com base salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

MARLON SABA DE TORRES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

LEI Nº 430 DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Passagem Franca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Passagem Franca tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância sócioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV – matricialidade sociofamiliar;
- V – territorialização;
- VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Passagem Franca atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Passagem Franca é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Passagem Franca organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços

Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Passagem Franca, quais sejam:

I – CRAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§2º O CRAS é a unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação da unidade do CRAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de

serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I – acolhida;
- II – renda;
- III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – desenvolvimento de autonomia;
- V – apoio e auxílio.

Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Passagem Franca, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
- VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;
- IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
- XXII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
- XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;
- XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

- XXIX** – elaborar, alimentar e manter atualizado;
- XXX** – implantar o Censo SUAS;
- XXI** – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- XXXII** – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
- XXXIII** – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XXXIII** – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- XXXIV** – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- XXXV** – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- XXXVI** – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- XXXVII** – definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- XXXVIII** – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
- XXXIX** – implementar os protocolos pactuados na CIT;
- XL** – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente
- XLI** – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- XLII** – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XLIII** – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XLIV** – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XLV** – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XLVI** – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XLVII** – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XLVIII** – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.
- XLIX** – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
- L** – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
- LI** – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- LII** – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
- LIII** – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- LIV** – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- LV** – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- LVI** – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
- LVII** – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
- LVIII** – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Passagem Franca.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I – diagnóstico socioterritorial;
- II – objetivos gerais e específicos;
- III – diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV – ações estratégicas para sua implementação;
- V – metas estabelecidas;
- VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Passagem Franca, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 16 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 08 representantes governamentais;

II – 08 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – **de usuários:** àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – **de organizações de usuários:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – **de trabalhadores:** são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

II – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXI – registrar em ata as reuniões;
- XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
- Art. 24.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
- Parágrafo único.** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV – publicidade de seus resultados;
- V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – elaborar plano de ação anual;
- IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – análise documental;
- II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III – elaboração do parecer da Comissão;
- IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V – publicação da decisão plenária;
- VI – emissão do comprovante;
- VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem Franca (MA), 17 de maio de 2021.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal